AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 963168 - PE (2016/0206555-6)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: FUNDACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADOR	: FELIPE LEMOS DE OLIVEIRA MACIEL E OUTRO(S) - PE029798
AGRAVADO	: NANCY CLEIDE DA SILVA BERNARDO
AGRAVADO	: INÁCIA BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO	: MARIA BERNADETE BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO	: MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO	: JOSE BEZERRA DA SILVA NETO
AGRAVADO	: CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
AGRAVADO	: CRISTOVAM BEZERRA DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO	: ADRIANA PORTO ATAIDE E OUTRO(S) - PE011997

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HABILITAÇÃO TARDIA DE SUCESSORES. NULIDADE RELATIVA DOS ATOS PROCESSUAIS. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DA FUNDAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O entendimento do acórdão recorrido coaduna-se com o adotado por esta Corte de que a morte de uma das partes enseja apenas nulidade relativa, sendo validados os atos processuais posteriormente praticados, desde que não comprovado prejuízo aos sucessores. Precedente: AgInt no EAREsp. 578.729/PE, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 20.3.2018.

2. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno da FUNDAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator